

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

Ofício nº 016/2023-P

Dois Córregos, 17 de março de 2023.

CAMA AUT	RAMUNICIPAL DOIS CORREGO: DGRAFO ENCAMINHADO
N.1 DE	2 7 MAR 2023
DE	ICIAN LEGISLATIVO
OF	ICIAL LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Aprova	do em	ÚNICA	Discussão
Em	27/	MAR 20	23
	a	Joun	m.
	PRES	IDENT	Ė

Ao Oficial Legislativo para processamento,

homenagens devidas, Com as encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A operação de crédito para a qual se pede autorização por intermédio do presente projeto de lei visa a perfuração de mais um poço tubular profundo na sede do município, mais especificamente junto ao antiga Caixa do Felipão, no Jardim Paulista.

A perfuração de mais um poço tubular profundo na sede do município é essencial, principalmente no local indicado, porquanto ideal para distribuição de água para grande parte da cidade e Jardim Paulista, gerando, conforme avaliação da direção da SAAEDOCO, economia com bombeamento.

A água produzida pelo poço profundo que se pretende perfurar será direcionada para o reservatório metálico existente junto à Caixa do Felipão, de onde se procede a distribuição por meio de sistema já existente.

Mais que isso, um poço profundo junto à Caixa do Felipão tem menor custo de perfuração e de manutenção, porque em local mais baixo, profundidade menor até alcançar o Aquífero Guarani, sem prejuízo da produção.



Câmara Municipal de Dois Corregos PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Doc. N° rotocolo 17/03/23 14:54 16/2023 Protocolado por: Secretaria

ne (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP iinistracao@doiscorregos.sp.gov.br



Ademais, o poço no local indicado também se mostra importante em caso de paralisação da ETA, o que não raro ocorre quando chove muito e a água do Ribeirão do Peixe fica barrenta, porque supriria a demanda com a estrutura de distribuição existente.

Por outro lado, um novo poço profundo também é essencial em face da situação de instabilidade em que se encontra o poço tubular profundo do Jardim Figueira Branca, que depois de sofrer desbarrancamento e quase ser dado como inutilizado, acabou parcialmente recuperado.

Todavia, em dias atuais produz menos de 100 mil metros cúbicos de água/hora, quando já produziu em torno de 250 mil metros cúbicos de água/hora, que era sua capacidade quando perfurado, há mais de 30 anos.

Por sua vez, as condições do financiamento da Caixa Econômica Federal são muito satisfatórias para o município, possibilitando a execução da obra com tranquilidade, sem comprometer a capacidade de investimento da prefeitura.

Não se pode olvidar que embora a prefeitura tenha capacidade de investimento com recursos próprios, há também previsão de despesas pela frente.

A reconstrução de pontes danificadas ou destruídas no final do ano passado e a recuperação da ETA demandarão aporte de recursos, mesmo que venha alguma ajuda do governo do Estado.

Outra obra que verterá grande quantidade de recursos é o suporte de aterro em lagoa da ETE, obra, esta última, orçada em cerca de 2 milhões de reais, que tem projeto pronto e terá de ser executada.

Enfim, o abastecimento de água é essencial para a comunidade e para a saúde da população, não sendo possível ficar esperando que situação de crise aconteça para se buscar solução.





É preciso que o gestor público se antecipe ao problema, o que está fazendo, a administração, neste momento, com o projeto de ter mais uma fonte significativa de produção de água no perímetro urbano.

Havendo essa segurança, inclusive será possível, no futuro, projetar a reforma completa da ETA, para modernizá-la e aumentar sua capacidade de produção, sem que sua paralisação comprometa o abastecimento.

Com essas considerações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

RUY DIOMEDES FAVARO

- Prefeito Municipal -

CAMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
MAIGRIA SIMPLES
NOMINAL
VISTO

Excelentíssimo Senhor VINÍCIUS OLIVEIRA GONÇALVES MD. Presidente da Câmara Municipal de DOIS CÓRREGOS - SP.



PROJETO DE LEI N° 016, DE 2023

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta lei, a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, até o valor de R\$ 4.678.125,00 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E OITO MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS), nos termos da Resolução CMN n° 4.589, de 29 de junho de 2017 e posteriores alterações, destinados a OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA / CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO no município de Dois Córregos/SP, observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n°. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA - para Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1° do art. 35, da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, recursos FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO -- FPM, a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e inciso II, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br

S



- § 1º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.
- § 2° Ou, como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
- Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais especiais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
- Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais especiais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
- Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de ____ do ano dois mil e vinte e três.

RUY DIOMEDES FAVARO - Prefeito Municipal -

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-955 Dois Córregos e-mail: administração@doiscorregos.sp.gov.br

the mango, de low

FINISA - SIMULAÇÃO DE VALORES ANUAIS

MUNICÍPIO DE DOIS CORREGOS
R\$4.678.125,00
mar/23
jun/23
2 desembolsos trimestrais
24 meses
96 meses
138,0 % do CDI ao ano
13,65 %

ANO	Liberações previstas	Juros Anual (A)	Amortização Anual (B)	Total Anual (A+B)	Prestação Média Mensal
2023	4.678.125,00	354.108,29	-	354.108,29	50.586,90
2024		624.060,25		624.060,25	52.005,02
2025		541.730,85	438.574,22	980.305,07	81.692,09
2026		463.841,81	584.765,62	1.048.607,43	87.383,95
2027		398.587,76	584.765,62	983.353,38	81.946,12
2028		328.395,93	584.765,62	913.161,55	76.096,80
2029		258.868,37	584.765,62	843.633,99	70.302,83
2030		190.669,36	584.765,62	775.434,98	64.619,58
2031		121.850,37	584.765,62	706.615,99	58.884,67
2032		54.492,78	584.765,62	639.258,40	53.271,53
2033	1.0	2.834,24	146.191,41	149.025,65	49.675,22
Totais	4.678.125,00	3.339.440,01	4.678.125,00	8.017.565,01	

* Simulação de financiamento, utilizando expectativa de valores do CDI para os próximos anos, de acordo com Relatório de Mercado do Banco Central do Brasil de 08/03/2023, conforme tabela abaixo:

ANO	Previsão do CDI (a.a.) %
2023	13,65 %
2024	9,9 %
2025	8,9 %
2026	8,65 %

· Tarifa de Estruturação:

2% VALOR TOTAL DO CONTRATO (sendo 1% até a data de assinatura e 1% no primeiro desembolso).

* As taxas podem sofrer alterações sem aviso prévio.

DATA SIMULAÇÃO 08/03/2023



Grau de sigilo #PUBLICO

TERMO DE ACEITE ÀS CONDIÇÕES DO FINISA ESTADOS/DF E MUNICÍPIOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MUNICÍPIO DE DOIS CORREGOS

(14/03/2023) DOIS CORREGOS/SP



Os Termos e Condições apresentados a seguir visam demonstrar, de forma indicativa, determinadas condições negociais para a prestação de serviços financeiros na captação de recurso destinada à realização da operação de crédito de financiamento descrita neste instrumento.

Não se pretende, portanto, descrever aqui todos os termos e condições do financiamento, nem sugerir a redação exata das cláusulas contratuais que contemplarão os instrumentos contratuais para formalização da operação, os quais seguirão os padrões usuais de mercado, bem como as definições do Colegiado da CAIXA.

Ademais, as condições apresentadas e aprovação da operação estarão sujeitas à autorização das alçadas competentes da CAIXA, bem como à obtenção pelo MUNICÍPIO DE DOIS CORREGOS de todas as condições autorizativas e legais necessárias.

Todas as condições aqui apresentadas estão sujeitas à prévia aprovação e disponibilidade de recursos por parte da CAIXA, sendo que nem a CAIXA e nem o PROPONENTE poderão ser apenados caso esta aprovação não seja obtida.

PROPONENTE	MUNICÍPIO DE DOIS CORREGOS		
CNPJ	45.671.120/0001-59		
GOVERNADOR OU PREFEITO	RUY DIOMEDES FAVARO		
ENDEREÇO E TELEFONE	Praça Francisco Simões, S/N, Centro, 17300-000, DOIS CORREGOS/SP		
E-MAIL	ruy.favaro@hotmail.com; gabinete@doiscorregos.sp.gov.br		
REPRESENTANTE LEGAL / CARGO	RUY DIOMEDES FAVARO - prefeito municipal		
ENDEREÇO E TELEFONE	Praça Francisco Simões, S/N, Centro, 17300-000, DOIS CORREGOS/SP, fone: 14 3652-5797		
E-MAIL	ruy.favaro@hotmail.com; gabinete@doiscorregos.sp.gov.br		
PROJETOS/AÇÕES	Informar o objetivo do projeto. APOIO FINANCEIRO DESTINADO À INFRAESTRUTURA URBANA CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO		
LOCALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	Município de DOIS CORREGOS-SP		
LINHA DE FINANCIAMENTO	FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO		
MODALIDADE	Apoio Financeiro - Despesas de Capital		
ITENS FINANCIÁVEIS	 I. Despesas de capital, classificadas como Investimentos ou Inversões Financeiras ou Transferências de Capital (somente amortização de dívida com a CAIXA), integrantes do PPA e/ou da LOA do Ente Público. II. Poderá haver limitações nos itens financiáveis, enquadrados con despesa de capital, nas seguintes situações: a) Em função de Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) quando da abertura de limites de descontingenciamento para endividamento público; 		

<u></u>



	 b) Quando exigido pela STN, em operações de crédito com garantia da União;
	 c) Em função de limites constantes na Lei Autorizativa da operação;
	d) Outras a critério da CAIXA.
	Financiar despesas correntes
	 Refinanciar dívida contraida junto a outras instituições.
PROIBIÇÕES CAIXA	III. É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada pelo Proponente em data anterior à assinatura do CONTRATO.
	 Outras, eventualmente constatadas durante as análises da operação de crédito.

	CONDIÇÕES FINANCEIRAS ESPECÍFICAS
VALOR DO FINANCIAMENTO	R\$ 4.678.125,00 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E OITO MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS)
PRAZOS	Prazo de Carência: 24 meses
	Prazo de Amortização: 96 meses
	Prazo Total: 120 meses
	(X) FPE / FPM
GARANTIA	() ICMS adicionalmente, para Municípios
GARANTIA	() UNIÃO - É de responsabilidade do PROPONENTE todas as providências necessárias à obtenção da garantia da UNIÃO, não representando em nenhum momento oferta ou compromisso da CAIXA em obtê-la.
JUROS	137,34% a.a. CDI
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	SAC – Sistema de Amortização Constante
	A Comissão de Estruturação: será de 2,00% (dois por cento) sobre o valor tota do financiamento, cobrada conforme abaixo:
COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO	1,00% (um por cento) previamente a assinatura do contrato e
	1,00% (um por cento) previamente ao primeiro desembolso
IMPOSTOS	A incidência do IOF acontece conforme legislação federal que especifica, entroutros aspectos, as hipóteses em que a concessão da operação de crédito ser isenta ou se submeterá à incidência do tributo a sua alíquota básica de 0%.
PAGAMENTO DE JUROS DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA	Durante o período de carência, os juros serão pagos conforme disposto e contrato, quando serão devidas as parcelas mensais de JUROS, no DIA ELEIT Estabelecido em contrato.
PAGAMENTO DE	Durante o periodo de amortização, os juros serão pagos conforme disposto el



JUROS DURANTE O PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL	contrato, devendo ocorrer mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização de principal.
	São contrapartidas comerciais que balizaram o estabelecimento da taxa de juros da operação e serão assumidas pelo Tomador pelo periodo de vigência do contrato de financiamento os seguintes itens:
	 a) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICIPIO, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.
	b) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.
CONTRAPARTIDAS COMERCIAIS	c) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.
	d) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.
	e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.
	f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "e".

	CONDIÇÕES GERAIS	
OBRIGAÇÕES GERAIS	 O Proponente obrigar-se-á que todos os bens, obras e serviços para os quais serão destinados os recursos do FINANCIAMENTO ora proposto serão utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos PROJETOS/AÇÕES constantes nas rubricas orçamentárias previstas na legislação orçamentária do Proponente, as quais serão relacionadas no Anexo I do CONTRATO; 	
	 Outras definidas pela CAIXA após as análises da documentação. 	
CONDIÇÕES PRECEDENTES À CONTRATAÇÃO DA	A contratação do financiamento dependerá do cumprimento de todas as condições precedentes, observado que condições adicionais poderão ser determinadas pela CAIXA, após o resultado da análise da operação de	

-



OPERAÇÃO

crédito, tais como:

- existência de limite de endividamento autorizado pelo Conselho Monetário Nacional ou enquadramento nas exceções previstas em Resoluções do CMN sobre o tema;
- II. obter o enquadramento do PROJETO/AÇÃO pela CAIXA;
- III. obter avaliação favorável nas análises Jurídica, Econômico-Financeira e de Risco de Crédito, nela incluídas a de suficiência de garantia, dentre outras, por parte da CAIXA;
- IV. obter autorização da STN quanto à capacidade de endividamento;
- V. obter a aprovação da operação de financiamento nas alçadas competentes da CAIXA;
- VI. não apresentar restrição cadastral;
- VII. ter ciência das restrições inerentes ao período de defeso eleitoral, quando for o caso;
- VIII. os itens financiáveis sejam despesas de capital, classificadas como Investimentos ou Inversões Financeiras ou Transferências de Capital, contempladas nos instrumentos de Planejamento Financeiro do Ente da Federação (PPA, LDO, LOA e QDD) e, em conformidade com a Declaração de Enquadramento das Despesas de Capital;
- IX. negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária ao FINANCIAMENTO, incluindo o CONTRATO DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias, os quais necessariamente refletirão as condições do FINANCIAMENTO aqui propostas;
 - X. a proposta deve atender aos seguintes requisitos:
 - a) Proponente adimplente com o FGTS e com a CAIXA;
 - b) Inexistência de impedimento para celebrar operação de crédito com a CAIXA;
 - c) Disponibilidade orçamentária;
 - d) Análise do Plano de Investimento.
- XI. apresentar Declaração de Inexistência de Infração à Legislação Sobre Questões de Raça, Gênero, Trabalho Infantil, Escravo, Assédio Moral e Sexual ou Meio Ambiente;
- XII. estar adimplente nos termos da política de cobrança da CAIXA, exceção feita à operação que vise à regularização do débito;
- XIII. não ter demanda judicial em curso contra a CAIXA, decorrente de operações de crédito;
- XIV. ter aberto conta vinculada ao contrato, por onde obrigatoriamente transitarão todos os recursos do financiamento, a cada desembolso;
- XVI. Demais condições a serem estabelecidas pela CAIXA, sendo que, caso existam, no ato assinatura do contrato estas condições deverão estar explicitadas.

CONDIÇÕES PARA O 1º DESEMBOLSO

- apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;
- atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e não incidir nas condições resolutivas expressas no contrato de financiamento;



- III. inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a CAIXA, e ou de qualquer fato que, a critério da CAIXA, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do PROPONENTE e, que a critério da CAIXA, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
- IV. apresentação, pelo PROPONENTE, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;
- V. comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
- VI. comprovação da regularidade junto ao FGTS e à CAIXA;
- VII. comprovação de regularidade de situação perante os orgãos ambientais ou, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do PROPONENTE sobre a continuidade da validade de tal documento;
- VIII. quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela CAIXA;
 - IX. comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do PROPONENTE;
 - X. inexistência de inscrição do PROPONENTE no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016, e legislações posteriores, a ser verificada pela CAIXA, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;
 - XI. apresentação de toda documentação necessária e suficiente para a análise, pela a CAIXA, do Plano de Investimento, caso o início do desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subsequente ao da assinatura do CONTRATO;
 - XII. pagamento à CAIXA das Tarifas ou da Comissão de Estruturação devidas pelo PROPONENTE;
- XIII. no caso de financiamento de Despesa de Capital Investimento com obras, a critério da CAIXA, será afixada pelo PROPONENTE, e mantida durante toda a execução dos PROJETOS/AÇÕES 01 (uma) Placa de Obra, em local visivel ao público;
- XIV. em ano eleitoral deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XV. [Outras condições específicas].

CONDIÇÕES PARA O DESEMBOLSO DA DEMAIS PARCELAS

- apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;
- II. mediante solicitação do PROPONENTE à CAIXA, os recursos serão disponibilizados devendo ser observada a adimplência em relação às obrigações contratuais e a comprovação das condições precedentes para o desembolso;
- III. atendimento aos incisos III a X, das "Condições para desembolso da 1ª parcela";

6



	IV. [Outras condições específicas]	
	 ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram; 	
	 inexatidão ou falsidade das declarações prestadas no contrato de financiamento; 	
	 inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas no contrato de financiamento; 	
	IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da CAIXA;	
	 V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas no contrato de financiamento sem prévia e expressa autorização da CAIXA; 	
	VI. modificação ou inobservância dos PROJETOS/AÇÕES e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação dessa operação de crédito, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA;	
HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO	VII. conhecimento, a qualquer tempo, de que as atividades do PROPONENTE geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016, e legislações posteriores, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;	
	 VIII. descumprimento de qualquer obrigação do PROPONENTE prevista no instrumento contratual; 	
	IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;	
	 X. eventos que possam causar prejuízo à imagem da CAIXA no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional; 	
	XI. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do PROPONENTE, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, consequentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela CAIXA, após o primeiro desembolso;	
	XII Outras definidas pela CAIXA após a análise da operação	
	Observação: Será devido pelo PROPONENTE, caso seja dado vencimento antecipado ao contrato, de multa em percentual definido no instrumento contratual, o pagamento de tarifa, conforme tabela vigente da CAIXA.	
TARIFAS	Será devido pelo PROPONENTE o pagamento das tarifas previstas na Tabela de Tarifas da CAIXA .	
MUDANÇA ADVERSA RELEVANTE	Na ocorrência de mudanças materiais adversas no ambiente macroeconômico e ou político local e internacional, na legislação e regulamentação aplicáveis, na estrutura tributária e outras circunstâncias que tenham efeito direto sobre as alíquotas vigentes, quaisquer decisões ou deliberações das Agências Reguladoras ou qualquer alteração nas condições econômico-financeiras do Proponente pode, a critério CAIXA, tornar inviável a contratação de quaisque operações de financiamento.	



EXCLUSIVIDADE	A concordância com os termos da presente proposta não impedirá que a CAIXA preste serviços de qualquer natureza a outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ainda que ocupem uma posição de conflito de interesses com o Proponente. Todavia, não será usada pela CAIXA qualque informação confidencial fornecida pela Proponente fora do escopo de sua atuação na prestação dos serviços descritos na presente proposta e a CAIXA não fornecerá ao Proponente qualquer informação confidencial de quaisquer de seus clientes.
PUBLICIDADE E MARKETING	A CAIXA fica autorizada a realizar toda e qualquer divulgação, nos meios de comunicação, da operação objeto da presente proposta.
AVISO LEGAL	Este material é estritamente confidencial e fornecido exclusivamente ad destinatário, não constitui oferta ou compromisso, solicitação de oferta ou de compromisso, indicação ou recomendação para iniciar ou encerrar qualque transação (mesmo que os termos expostos possam indicar) em quaisque Estados ou países onde tais ofertas, solicitações ou fornecimentos sejam ilegais.
	Toda e qualquer informação, inclusive simulações e projeções, sugestão or recomendação feita ou prestada pela CAIXA ao Proponente, deverá ser por esta adequadamente avaliada previamente à contratação.
	As decisões serão de exclusivo critério e responsabilidade do Proponente inclusive no que se refere, mas não se limitando, às decisões de investimento o à captação de recursos de qualquer natureza.
	Este instrumento não representa compromisso firme do Proponente em contrata a operação com a CAIXA e não será utilizado como instrumento de crédito o garantia.

CONFIDENCIALIDADE

São "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes à operação, verbais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, de engenharia ou programação, bem como demais informações comerciais, que de modo geral não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido, ou sejam, direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados pela CAIXA ao PROPONENTE ou seus Representantes sob ou em função da análise da operação pela CAIXA e seus Representantes.

Não se aplica os termos de confidencialidade aos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, ao Ministério Público Federal e Estadual, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União ou a outros Órgãos de Controle Externo do Proponente e da CAIXA.

DECLARAÇÕES

O PROPONENTE declara com a assinatura desta Proposta que as informações fornecidas à CAIXA, seja por ela ou por qualquer outra parte por ela indicada, nos termos desta Proposta e, ainda, as informações disponíveis publicamente a partir de fontes consideradas confiáveis deverão ser tomadas como confiáveis.

A CAIXA não será responsabilizada pela precisão ou integridade de tais informações ou por qualquer estimativa, avaliação, conclusão ou opinião imprecisa ou incorreta que seja delas decorrentes

Vigência 13.02.2023



VALIDADE E FORO

A concordância com os termos da presente proposta deverá ser manifestada dentro de 30 dias corridos, contados da data indicada no início desta correspondência, a partir da qual as condições ora apresentadas poderão ser revistas.

Para todos os fins e efeitos, fica eleito o foro da Comarca da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias com relação à presente proposta e ao contrato que dela resultar, sendo firmada em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito.

DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições apresentadas neste termo não constituem garantia de concessão do financiamento por parte da CAIXA, podendo ser alteradas em face dos resultados das análises de risco de crédito, jurídica e econômico-financeira das operações, bem como das condições estabelecidas pelo Conselho Diretor, de forma a garantir sempre as condições de retorno que, no mínimo, venham a ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado, assim como o atendimento aos preceitos da legislação ambiental.

O PROPONENTE aceita e concorda com as condições propostas no presente instrumento, bem com as partes firmam, no presente documento, Mandato em que o PROPONENTE, abaixo assinado por seu representante legal, designa a CAIXA a atuar como Banco Estruturador da operação de financiamento, objeto deste termo.

O presente Termo pode conter mais de uma Carta Consulta.

A(s) Carta(s) Consulta, com o detalhamento da operação, é/são parte(s) integrante(s) deste instrumento.

O presente termo é válido até a contratação da operação pleiteada, desde que não haja alteração dos termos da proposta negociada, ou necessidade de novas análises técnicas com vistas a garantir a viabilidade da operação, se o resultado destas impactarem diretamente nos termos da proposta, onde, nestes casos, outro termo deverá ser assinado com as devidas atualizações negociais.

De acordo, em 14/03/2023

Assinatura do Representante Legal do PROPONENTE

Nome: RUY DIOMEDES FAVARO

CPF nº.: 266.861.078-83

Cargo/Função: Prefeito Municipal de Dois Corregos-SP



Assinatura do Representante Legal da CAIXA Nome: JOSE ORLANDO GARLA

Matricula: c034971

Cargo/Função: Superintendente Executivo de Governo - SEG

Bauru/SP

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br